



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

PARECER JURÍDICO Nº 093/2023 - SEMG/CLC/LCM

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2022 – SMT

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2022 – SMT - REPETIÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S-10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC POR MEIO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022-SMT, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2022 - SMT, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO.

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022 – SMT/PMS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica-jurídica do Contrato oriundo da Ata de Adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022 – SMT/PMS, Ata de registro de Preços nº 006/2022 – SMT/PMS cujo objeto é a aquisição de combustível (gasolina comum e diesel s-10) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 006/2022-SMT, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022 - SMT, realizado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito.

A adesão pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Santarém tem como finalidade a aquisição de combustível, totalizando R\$ 72.250,00 (setenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais)).

Compulsando os autos verificamos:

- Memorando Interno nº025/2023-NAF/SEFIN informando ao Secretário a existência de ata de registro de preços com produtos compatíveis com o objeto pretendido;
- Pesquisa de Preços com mapa de apuração;
- Demonstrativo de Saldo Orçamentário;
- Memorando Nº2902/2023-SEFIN, solicitando a adesão a ata de registro de preços do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022-SMT;
- Resposta ao Memorando aceitando a adesão a Ata de Registro de Preços;
- Aceite do Fornecedor Beneficiário;
- Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022 – SMT;
- Ata de Registro de Preços nº 006/2022 – SMT;
- Documentação completa do Fornecedor Beneficiário;
- Autorização para adesão da ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

- Justificativa para Adesão da Ata de Registro de Preço;
 - Nota técnica;
 - Termo de Autuação;
 - Termo de Referência;
 - Portaria designando os servidores que farão a fiscalização do contrato;
 - Minuta do Contrato Administrativo;
- Estes são os fatos.
Passemos a análise jurídica que o caso requer.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

III. MÉRITO:

A adesão à **Ata de Registro de Preços — ARP** está assentada no Capítulo IX do Decreto nº 7.892/2013. Ali estão disciplinadas as hipóteses em que órgãos ou entidades da **Administração Pública**, que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, possam aderir à ata existente. Este tipo de participação convencionou-se chamar de carona.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

A norma citada acima destaca que aqueles que querem aderir à ata na **modalidade carona** precisam da anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no art. 22, § 1º, que assim dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Em atendimento ao disposto no §1º do artigo supracitado, verificamos que a Secretaria Municipal de Cultura encaminhou Memorando solicitando a adesão à ata, e, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transito respondeu autorizando a SEMC a aderir a Ata de Registro de Preços nº 006/2022-SMT, estando, portanto, presentes os requisitos estabelecidos pelo artigo acima transcrito.

Ademais, verificou-se junto ao fornecedor a capacidade para o fornecimento do produto pretendido, conforme constam em anexo a resposta positiva por parte do fornecedor.

Frisa-se que a adesão pretendida proporciona vantagem e economicidade a SEMC, conforme se comprova com a juntada de pesquisas de preços atualizadas e justificativa.

Por fim, da análise da Minuta do contrato, verificou-se que está devidamente preenchido com os dados do Município de Santarém – Secretaria Municipal de Finanças, representada pela Secretária Sra. Maria Josilene Lira Pinto e da empresa M H SOARES CARNEIRO COMÉRCIO EIRELI - EPP, contendo todas as cláusulas essenciais de acordo com a legislação pertinente e revestido das formalidades legais.

IV. CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões supra, esta Consultora Jurídica entende pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA**, para adesão a ata de registro de preço acima citada, cumpridas as demais formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

É o Parecer,

Santarém/PA, 18 de maio de 2023.

LUZIMARA COSTA MOURA

Consultora Jurídica do Município

Decreto nº 039/2022–GAP/PMS

OAB/PA 9015